



Despacho nº 012/2018
Contrato CECS nº 005/2018
Aquisição de Pará-Raios.

Considerando:

- 1) o teor da justificativa acerca da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do ajuste;
- 2) que a prorrogação do prazo de vigência tem fundamento legal no disposto no artigo 104, II e V da Lei 15.608/2007 e art. 57, § 1º, II e V da Lei 8666/93, conforme se infere das razões contidas no Memorando de Justificativa – datado de 18.06.2018, bem como nas Cláusulas VIII – Vigência e IX – Prazo de Execução/Entrega, prevista no instrumento contratual; e
- 3) os argumentos mencionados no Memorando de Justificativa, que configuram a superveniência de fato excepcional autorizador da prorrogação e trata-se de contrato de fornecimento cujo pagamento se dará com a entrega do bem.

Conclui-se pela possibilidade de prorrogação dos prazos de vigência e de execução do contrato ora em análise, na medida em que devidamente justificada sua necessidade pela área gestora, havendo exposição dos motivos.

Pelos motivos acima declinados, devolvo os documentos com o visto solicitado, com a observação de que esta análise se restringe aos aspectos legais e formais, não abrangendo as questões administrativas, técnicas, comerciais e contábeis, de atribuição dos gestores do contrato.

Recomenda-se, por fim, seja observado o disposto no artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93 e artigo 110 da Lei Estadual 15.608/07, dando ao Termo Aditivo a devida publicidade na Imprensa Oficial.

Curitiba, 18 de junho de 2018.


Damasceno Maurício da Rocha Júnior
OAB/PR nº 15.171